



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5115 DE 05 DE JANEIRO DE 1990

FIXA OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - São fixados os vencimentos dos Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, na conformidade do que consta do Anexo a esta lei.

Art. 2º - A Gratificação de Representação de que trata a Lei nº 4 929, de 28 de outubro de 1 987, será calculada sobre o valor do vencimento-base fixado na forma desta lei, observado o percentual de um inteiro.

Art. 3º - Aos Membros do Ministério Público do Estado é assegurado adicional por tempo de serviço, correspondente a cinco por cento do valor resultante do somatório do vencimento-base e da Gratificação de Representação, por cada período de cinco anos de atividade.

Art. 4º - Fica instituído o reajuste bimestral de vencimentos dos Membros do Ministério Público do Estado a partir do mês de janeiro de 1 990.

§ 1º - O reajuste referido no caput deste artigo será de 30% (trinta por cento) do coeficiente do aumento nominal da Receita Estadual ocorrido no bimestre anterior.

§ 2º - O percentual a que se refere o parágrafo anterior será aplicado a partir de 1º de março de 1 990.

§ 3º - As vantagens decorrentes deste artigo aplicam-se aos proventos dos servidores inativo.

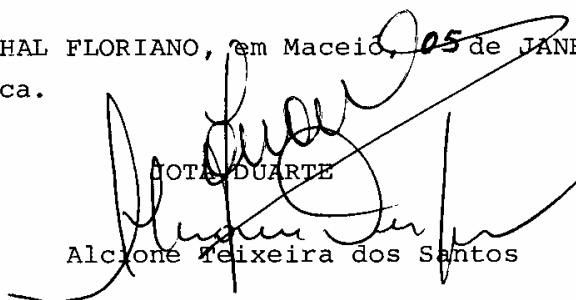
Art. 5º - O percentual da trimestralidade anterior, que aplicado aos vencimentos dos Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas no mês de janeiro de 1990, em nenhuma hipótese, será adicionado aos novos valores estabelecidos por esta lei.

Art. 6º - As disposições desta lei são extensivas aos Membros do Ministério Público inativo.

Art. 7º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, <sup>05</sup> de JANEIRO de 1990, 102ª da República.

  
ALCIONE TEIXEIRA DOS SANTOS

Luciano Jorge Peixoto

A N E X O

Lei Nº 5/15 de 05 de JANEIRO de 1 990

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	VENCIMENTO-BASE (NCz\$)
PROCURADOR DE JUSTIÇA	15.000,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA	13.500,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA	12.150,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA	10.935,00

